Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6004/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6490/2015
PROTOCOLO	**:** 1592814
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CONTRATADO	**:** PAULO LIMENO GOMES EIRELI - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 10/2015
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade dos procedimentos de licitação, realizado por meio do Convite nº 10/2015, e de formalização do Contrato nº 29/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 31 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS